

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Termo de Abertura de Processo

| Processo Nº 008582/23 | Data de Abertura: 22/11/2023 |
|--|---|
| Requerente 028.941.915-88 Yuri Lima Leite | |
| Endereço | |
| Contato | E-mail |
| | · |
| Atendente Jerlaņe dos Santos Silva | 1ª Previsão 22/11/2023 |
| Assunto COMŮNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO | • |
| Priméiro Trâmite | Data/Hora do Trâmite 22/11/2023 11:20:49 |
| so Administrativo | 221112020 11.20.40 |
| Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: | |
| Comunicação interna nº252/23 | |
| Nestes termos, pede deferimento. | |
| Pojuča, 22 de novembro de 2023 —————————————————————————————————— | Yuri Lima Leite Requerente |
| | |
| rocesso N° 008582/23 Requerente: Yuri Lima Leite | |
| Assunto Comunicação interna nº252/23 | |
| Comunicação interna il 202/20 | |



Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 028.941.915-88 Data Protocolo: 22/11/2023

Atendente: Jerlane dos Santos Silva Previsão: 22/11/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Comunicação Interna Nº. 252/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Ba, 22 de novembro de 2023.

À

AJUR - Assessoria Jurídica Exmo. Dr. Agberto Pithon – Procurador Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Justificativa para aditivo de alteração contratual unilateral

1. Dos Dados:

Nº do contrato: 012/2023 Pregão Eletrônico nº: 083/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia.

Contratada: Modal Construções e Serviços Eireli ME

CNPJ MF nº: 24.146.521/0001-10

Vigência Contratual: 11/01/2023 a 11/01/2024

Valor do Contrato: R\$ 1.922.642,56

A Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano – SEPEDUR, por meio do seu Secretário, vêm por meio dessa, solicitar de V.Sa., formulação de consulta jurídica para realização de aditivo de alteração contratual unilateral referente ao contrato nº. 012/2023.

O contrato em questão trata-se da execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia, o qual se encontra em execução.



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

2. Da Alteração Contratual

Devido às demandas operacionais e de fiscalização, houve a necessidade de redistribuir a responsabilidade pela fiscalização dos serviços após a assinatura do instrumento contratual, haja vista a grande quantidade de contratos em atividade na Secretaria para adequação proporcional ao seu corpo técnico. Sendo assim faz-se necessário efetuar a alteração da fiscalização do contrato exposta na Clausula Oitava – Da Fiscalização, § 1º do instrumento contratual, conforme exposto a seguir:

De: A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Sr. Diego Guimarães e Guimarães, Eng. Civil, CREA 85632/BA designado e devidamente autorizado pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

Para: A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela servidora: Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu, Enga. Civil, CREA 3000124479BA designada e devidamente autorizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

As adequações atenderam o que estabelece a Lei nº 8.666/93, em especial no seu artigo 58, conforme abaixo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

 Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 [...]

Devido aos fatos supracitados constata-se a necessidade de alterar a fiscalização do contrato para o perfeito andamento dos serviços, mantendo inalteradas as demais condições explicitadas no instrumento contratual.

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano



estado da bahta Prefettura municipal de pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO N°191, DE 01 DE AGSOTO DE 2023.

TDESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO URBANO".

O PRÈFEITO MUNICIPAL DE POJUCA; Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei-Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores DIEGO GUIMARÃES E GUIMARÃES, GABRIEL COSTA ARAÚJO BASTOS, GABRIEL SILVA VITA, KALVILLA KELLY SOUZA DE ABREU, LEANDRO SOUZA DA ROCHA, a fim de exercerem a função de Piscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimiento Urbano do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Dei Federal n° 8.666/93, Lei que institui normas gara licitações e confratos da Administração Publica.

atr. 29 - O trabalho réalizado pelos fiscais será considerado servico público relevante, não servico público relevante.

Art. 3° - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4° - Este Decreto éntrará em vigor na dáta de suja públicação, reyogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SESÉ CUMPRA-SE.

ĠĄBINĘTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJŪCĄ - ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2023.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Préf. Mun. de Pòjuca
PUBLICADO EM
01 / 08 / 1023
Unta Jintura das flugas
Funcionário

Prefeitura Mun, de Pojuca Marta Ferreita des Virgens Assessora Tecnica

1





____ 10. Valor ____ Valor da ART: R\$ 96,62

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO Nº BA20230406032

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL 1. Responsável Técnico KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL RNP: 0520625196 Registro: 3000124479BA 2. Dados do Contrato Contratante: MUNICIPIO DE POJUCA CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 PRAÇA PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS Nº: SN Complemento: I ANDAR Bairro: CENTRO Cidade: POUUCA UF: BA CEP: 48120000 Contrato: Não especificado Celebrado em: Valor: R\$ 1,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE 3. Dados da Obra/Servico PRAÇA PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS Nº: SN Complemento: I ANDAR Bairro: CENTRO Cidade: POUUCA UF: BA CEP: 48120000 Data de Início: 13/03/2023 Previsão de término: 12/09/2023 Coordenadas Geográficas: 0,0 Finalidade: Infraestrutura Código: Não Especificado Proprietário: MUNICIPIO DE POJUCA CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 , 4. Atividade Técnica 18 - Fiscalização Quantidade Unidade 60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA 24.97 m2 ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS 60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE 1.914,28 m2 EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART 5. Observações FISCALIZAGÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POJUÇA -BAHIA 6. Declarações - Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. Prefeitura Mun. de Pojuca 7. Entidade de Classe Kalylla Kelly Souza de Abreu Engenheira Civil - SEPEDUR NENHUMA DAS ENTIDADES CREA-BA Nº 052062519-671 . 8. As<mark>s</mark>inaturas KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU - CPF: 048,477.655-08 Declaro serem verdadeiras as informações acima Local dala MUNICIPIO DE POJUÇA - CNPJ: 13,806,237/0001-06 9. Informações * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: 43Bcd impresso em: 24/04/2023 às 15:15:54 por: . ip: 192.160,100.1

Valor pago: R\$ 96,62



Registrada em: 17/04/2023

creaba@creaba.org.br Fax: (71) 3453-8989



Nosso Número: 55640664







CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Qecisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 196296/2023 Emissão: 25/07/2023 Validade: 31/03/2024

Chave: 2Ca46

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

| dados abaix | OS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os o. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o gional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA. |
|-----------------------|---|
| Intere | ssado(a) |
| Profissional: | KALYLLA KELLY SOUZA DE ABREU |
| Registro: 05 | 20625196 |
| CPF: 048.** | ••••-08 |
| Tipo de Reg | stro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS) |
| Data de regi | stro: 12/01/2022 |
| Título | (s) |
| GRADUAÇÂ | io |
| ENGENHEI | |
| | rt. 7 da Lei 5.194 66, combinado com os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33, combinado com art. 7 da Res. 218 73 com restricoes es 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolucao referente a aeroportos, pontes, portos e barragens, com base no Art. 5 2 da Res. 1073 b Confea. |
| Restrições: | Şem Identificação , |
| Instituição d | Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO |
| Data de Fori | nação: 25/08/2021 |
| Desci | jção |
| CERTIDÃO | DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA |
| Inform | pações / Notas |
| | ção deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal. |
| - CERTIFIC para todos | MOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade os efeitos. |
| - Esta certic | ão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. |
| - Válido em | todo território nacional. |
| Últím | Anuidade Paga |
| Ano: 2023 (6 | |
| Autos | de Infração |
| Nada consta | |







Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano ORDEM DE SERVICO

Autorizamos a empresa Modal Construções e Serviços EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10 a iniciar os serviços de Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no município de Pojuca - Bahía, com valor global do contrato em R\$ 1.922.642,56 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2022, seus anexos, na proposta da Contratada e conforme contrato nº. 012/2023, a iniciar-se em 13/03/2023, com prazo para conclusão dos serviços 08 (oito) meses, a partir da autorização dos serviços.

Confere com original

Pojuca-BA, 08 de março de 2023.

Reineklo Abreu Prefeitura Municipal de Pojuca Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Yuri/Lima Leite
Secretário de Planejamento Estratégico
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Pojuca Erismende F<u>erreira dos Santos</u> Secretário Qunicipal de Saúde Decleto 001 de Da de Janeiro de 2041,

Erismende Ferreira dos Santos Secretário de Saúde

MADSON SANTOS DE por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:0176614354 QUIVEIRA:01766143547 Dbdob; 2023;03:08 14:1944 -0300*

Madson Santos de Oliveira

Modal Construções e Serviços EIRELI ME CNPJ/MF nº. 24.146.521/0001-10



Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado CONTRATANTE. simplesmente empresa а CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/0001-10, com sede à Av. Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas-Ba através de sua Sócio Administrador, Sr. MADSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº 09911048-20 SSP/BA e CPF nº 017.661.435-47, a seguir CONTRATADA, denominada simplesmente decorrente homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 083/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas:

CLAUSULA PRIVEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 083/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 238/2022, pelo qual foi lescolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde no Município de Pojuca – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatorio na modalidade Pregão Eletrônico n.º 083/2022, parte integrante deste instrumento.

CHAUSULATERCEIRA-DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;

b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e 😭) que serão

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Poluca II, Poluca/BA – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Remado Abrea

Prefeitura/Municipal de Pojuca Gerente de Planejamento - SEPEDUR MADSON LANGUES OF PRIMARY SANTOS DE JUANTO DE OLIVEIRA: 017 ORDANISMANTANTES



responsáveis pela a execução dos serviços:

c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos servicos:

d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;

- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, email e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar . . .
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seú que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- I) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo:
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado:
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as Inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados: (1844)
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos servicos;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA UTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com original

Aldo Abreu *Prefeitura Municipal de Pojuca Gerente de Manejamento - SEPEOtIP:

2



ICLAUSULA QUARTA, DO PRECO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preco global no valor de R\$ 1.922.642,56 (um milhão novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sels centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3463-0, Conta Corrente nº 57317-5.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, à CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

- § 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa á obra contratada.
- § 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.
- § 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.
- § 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore" nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.
- § 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.
- § 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica; exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo
- § 7°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 8°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência, do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como del demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA CUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, a conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.13.13

Projeto/Atividade: 5088

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 0190

Confere com original

Prefeiture Municipal de Pojuca Gerente de Planejamento - SEPEDUR

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

SANTOS DE SANTOS



subsequentes.

OLAUSULA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contráto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo, IV - fizer declaração falsa; ou

- V cometer fraude fiscal. 6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no ait. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte é cinco por cento) do valor total do pedido;
- 6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;
- 6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CUAUSULA SETIMA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda;

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem incônveniente o prosseguimento de sua execução.)

ra Municipal de Pojuca Gerente de Planejamento - SEPEDUR

. Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA - CEP: 48.120-000 Tel; (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





医多种皮肤 医抗病

Parágrafo único. As partes poderão também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA O TAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- 🐧 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Diego. Guimarães e Guimarães, Eng. Civil CREA: 85632/BA designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.
- § 2°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato:
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for hecessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
- Grand Bollering and and a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela CONTRATANTE no início dos trabalhos;
- c) Obter da CONTRATADA o Manuali de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização:
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentes e providências necessárias ao cumprimento do contrato:
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATADA:
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do and the second of the second
- h) Solicitar a substituição de materiais é equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- I) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA?
- I) Verificar e aprovar a substituição de materials, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os reguisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Polica II, Poluca/BA — CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca

Gerente de Planejamento - SÉPEDUR :

5

MADSON (Ambud SANTOS DE COMPOS SANTOS DE COMPOS OLIVEIRA:0,17



- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzídas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais. especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos servicos e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA NONA DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

1.3.24等的4.37

- 9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresso consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

KHAUSALAIDEONAS DOREAJUSTAMENTO A FARATILLA ANTICA ANTICA

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE), ou INPC - Indice Nacional de Preços ao Consumidor de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLAUSULA DEGMA BRMEIRA -- DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação, 🔄

- § 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
- § 2º. Não serão considerados pedidos de reequilibrio de preços relativamente a faturas

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288; Poluca II, Poluca/BA – CEP: 48.12 Tel: (0XX71) 3645-1147. | CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca Gerente de Planejamento - SEPEDUR'



ł

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 012/2023

anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CALAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCÃO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorregado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1°. O prazo para conclusão das obras e de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ECRCAMATOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de torça maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1°. Na ocorrência de motivo de força major, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULAIDEOMA QUARTA DA FRONEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação Vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Prefeitura Aunicipal de Pojuca Gerente de Pranejamento - SEPEDUR

7



- § 4º. Garantir, por si própria ou qualsquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- § 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

1977年 1977年 1987年 1987年

Fica eleito o foro de Município de Poluca em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas

testemunhas.

Carlos Eduardo Bastos Leite P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

Contratante

Testemunha 01:

Nome:

R.G.: 16430672 22

MADSON SANTOS : Assinado de forma digital por MADSON SANTOS DE OLIVEIRA:01766143547 DE : OLIVEIRA:017661435 Dados; 2023.01.11

47

Madson Santos de Oliveira P/ MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Coutere com oridinal

EIRELI ME Contratada

Testemunha 02:

···· Nome:

R.G.: U95235872

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000 Tel: (0XX71)-3645-7747 - CNP.JMF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1° ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO № 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 083/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Avenida Santos Dumont, 1883, sala 533, 5° andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no Município de Pojuca-Ba, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Diego Guimarães e Guimarães, CREA nº 85632/BA, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu, CREA nº 3000124479/BA, designado e

Prefeitura Muntipal de Pojuca Agberto ithon Barreto QAB/BA 15.409 ASSESO Juridico

A Bry M. Rother Some .

1. 人名





devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeitura Mun. de Pois PUBLICADO Essa

Prefeitura Montário Pojuca

Alexandre Rebouças Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Pojuca Aeberto Pithon Barreto OAB/BA 26.409 Assessoy Jurídico

The state of

ą

án.



Pojuca

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA) CONTRATO № 012/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 083/2022 - EMPRESA MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.146.521/0001-10, situado na Avenida Santos Dumont, 1883, sala 533, 5º andar, Centro, Lauro de Freitas - Ba, neste ato representado pelo senhor Madson Santos de Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Sede da Secretaria de Saúde, no Município de Pojuca-Ba, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO - Art. 67, Lei 8.666/93.

Fica retificado o teor da Cláusula Oltava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Diego Guimarães e Guimarães, CREA nº 85632/BA, designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu, CREA nº 3000124479/5A, designado e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUQ0MUQ5M0NFMJHGMUIXQJ Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Substituição do Fiscal do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE POUICA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeitura Mun. de Poj.
PUBLICADO E.:

Alexandre Kebouças Agente Administrativo

Prefeitura Afunicipal de Poluca Aeberto Pahon Jairreto OAB/BA36.409 Assassoyluridico



Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano

Oficio Nº 048/2023 - SEPEDUR

Pojuca-Bahia, 01 de dezembro de 2023.

À

Modal Construções e Serviços Eireli ME

Att. Sr. Madson Santos de Oliveira

Assunto: Substituição do Fiscal do Contrato nº. 012/2023

Prezado Senhor,

Venho por meio deste informa a empresa Modal Construções e Serviços Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.146.521/000-10, acerca da retificação o teor da Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do Contrato acima citado, para que, onde se lê: "(...) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Diego Guimarães e Guimarães CREA nº 85632/BA designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano", LEIA-SE: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Kalylla Kelly Souza de Abreu, CREA nº 3000124479/BA designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano. Faz-se necessário a alteração especifica dessa clausula contratual para atualização do responsável técnico que atualmente está acompanhando e fiscalizando as execuções dos serviços correspondentes ao contrato supracitado.

Atenciosamente,

Yuri/Lima Leite

Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano